

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.085/2026

***“CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIME DE PEDOFILIA,
ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Cadastro Municipal de pessoas Condenadas por crimes com sentença penal condenatória transitada em julgado por Estupro, Pedofilia e Violência Contra Mulher no âmbito do município de Aquidauana, com a finalidade de identificar, acompanhar e monitorar indivíduos com sentença penal, a fim de resguardar esta parcela da população no uso dos serviços e espaços públicos municipais.

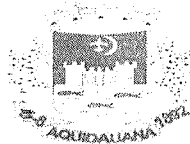
Art. 2.º - (VETADO).

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS estabelecerá os critérios para o acesso e a gestão das informações constantes na base de dados, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos Estaduais e Federais para garantir a atualização e a utilização eficiente do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, Violência Contra a Mulher e Pedófilos, no Município de Aquidauana.

§1.º - Caberá ao Município definir as responsabilidades pelo processo de atualização, armazenamento e compartilhamento seguro das informações, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados.

§2.º - O Acesso ao Cadastro será disponibilizado em portal eletrônico da Prefeitura Municipal, garantindo-se a transparência, mas respeitando-se as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

§3.º - O cadastro poderá conter restrições de acesso a determinados dados sensíveis, nos termos de legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BÁTISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.980 - - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 11 de junho de 2026 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	13
PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	13
LEIS	1	PORTARIAS	13
PORTARIAS	2	LICITAÇÕES	14
LICITAÇÕES	4	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	15
HOMOLOGAÇÕES	2		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º3.085/2026

"CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE PEDOFILIA, ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Cadastro Municipal de pessoas Condenadas por crimes com sentença penal condenatória transitada em julgado por Estupro, Pedofilia e Violência Contra Mulher no âmbito do município de Aquidauana, com a finalidade de identificar, acompanhar e monitorar indivíduos com sentença penal, a fim de resguardar esta parcela e a população no uso dos serviços e espaços públicos municipais.

Art. 2.º - (VETADO).

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS estabelecerá os critérios para o acesso e a gestão das informações constantes na base de dados, podendo firmar convênios e parcerias com órgãos Estaduais e Federais para garantir a atualização e a utilização eficiente do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, Violência Contra a Mulher e Pedófilos, no Município de Aquidauana.

§1.º - Caberá ao Município definir as responsabilidades pelo processo de atualização, armazenamento e compartilhamento seguro das informações, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados.

§2.º - O Acesso ao Cadastro será disponibilizado em portal eletrônico da Prefeitura Municipal, garantindo-se a transparência, mas respeitando-se as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

§3.º - O cadastro poderá conter restrições de acesso a determinados dados sensíveis, nos termos de legislação vigente.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 10 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Lúglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.06.11 11:15:17 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA
DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.06.11 11:16:10 -04'00'